



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Clube do Pessoal da EDP, com sede na Rua Sá da Bandeira, 562, 2º, esqº, 4000-431, no Porto, NIPC 501646043, neste acto representada por Serafim António Moreira Ramos e José Carlos Tavares Baptista e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Primeira Outorgante**;

e

Kapageste, Empreendimentos Turísticos, Lda pessoa colectiva n.º 507664817, matriculada sob o mesmo número na Conservatória de Registo Comercial de Santiago do Cacém, com capital social de 192.500,00 Euros e sede em Herdade do Juncalinho, Vale das Éguas, neste ato representada por João Carlos Cipriano Romeiras, na qualidade de Gerente Único e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante**;

Em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- (A) A **Primeira Outorgante** é uma Associação que tem por finalidade a promoção cultural, desportiva, recreativa e social.
- (B) A **Segunda Outorgante** tem por objecto comercial prestação de serviços de Hotelaria.
- (C) As **Partes** pretendem definir o modo e a forma de colaboração comercial entre a **Segunda Outorgante** e os Membros e Colaboradores da **Primeira Outorgante** e seus familiares em primeiro grau, adiante designados por **Beneficiários**, que se consubstancia na concessão de vantagens e condições especiais preferenciais no fornecimento de bens ou na aquisição de serviços.

É celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1. O presente Protocolo de Colaboração define as condições especiais e preferenciais aplicáveis nas relações comerciais que se venham a estabelecer entre a **Segunda Outorgante** e os



Beneficiários.

2. As condições especiais e preferenciais a que se refere o número anterior e relativamente às quais a **Segunda Outorgante** se obriga a assegurar são as presentes no **Anexo I**

CLÁUSULA 2ª

1. Para acesso às condições especiais e preferenciais previstas na cláusula anterior, a **Segunda Outorgante** deverá exigir que os **Beneficiários** façam prova dessa qualidade.
2. Constituem formas idóneas de comprovação da qualidade de **Beneficiário**:

a) Apresentação do cartão de associado da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA 3ª

1. As Partes acordam e expressamente reconhecem que a **Primeira Outorgante** não é responsável, directa ou subsidiária, pela eventual falta ou incumprimento dos termos acordados entre a **Segunda Outorgante** e os **Beneficiários**.
2. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços é da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** que assume a obrigação de reparação dos danos que possam ocorrer.
3. O pagamento do preço devido pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços feita ao abrigo do presente Protocolo é da exclusiva responsabilidade dos **Beneficiários** adquirentes e deve ser exigido, pela **Segunda Outorgante**, no acto de entrega do bem ou da prestação do serviço, salvo se for outra a forma acordada.

CLÁUSULA 4ª

A **Primeira Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos **Beneficiários**, através dos meios de divulgação e comunicação disponíveis, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços pela **Segunda Outorgante**, bem como as condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.

Sendo considerados insuficiente, os meios de divulgação e comunicação junto dos seus **Beneficiários**, da responsabilidade da **Primeira Outorgante**, é motivo justificável para que a **Segunda Outorgante** resolva o presente Protocolo, ficando os **Beneficiários** sem direito às respetivas condições especiais acordadas.

CLÁUSULA 5ª

A **Segunda Outorgante** compromete-se a fornecer à **Primeira Outorgante** toda a informação necessária para divulgação e comunicação junto dos **Beneficiários** do fornecimento de bens ou da prestação de serviços e das condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.



CLÁUSULA 6ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente contrato de prestação de serviços é lavrado em dois exemplares, assinados pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

ANEXO I

O presente Protocolo de Colaboração define as condições especiais e preferenciais seguintes:

Os Beneficiários que comprovadamente apresentem as respetivas credenciais válidas beneficiam de um desconto direto de 15% sobre o melhor preço apresentado no site do Monte Xisto Country Charm Hotel (www.montexisto.com).

Excetuando todos os consumos, as atividades de lazer e desporto do Monte Xisto Country Charm Hotel serão gratuitas para os Beneficiários.